



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### LEI MUNICIPAL Nº 1344/2017

INSTITUI O PROGRAMA "VEREADOR  
MIRIM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Paraíso do Sul, o programa VEREADOR MIRIM com o objetivo geral de promover a integração entre a Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

**Art. 2º** O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental das escolas da rede pública municipal e estadual.

**Parágrafo Único** – As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, e de responsabilidade do professor, obedecendo às características da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

**Art. 3º** Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Paraíso do Sul, como Regimento Interno e sobre a metodologia de uma Sessão Ordinária e Extraordinária;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento da estrutura e funcionamento da Câmara Municipal de Paraíso do Sul e dos Vereadores que a integram, e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – estimular e favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Paraíso do Sul, que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, desenvolvam iniciativas no sentido de apresentarem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "VEREADOR MIRIM" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento, de modo a despertar a responsabilidade cívica dos alunos.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 4º** O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

- I – elaboração do projeto pedagógico;
- II – estabelecimento de calendário para ida à Câmara Municipal;
- III – planejamento das atividades;
- IV – promoção de atividades com os seguintes temas:
  - A) Apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;
  - B) Tramitação das proposições;
- V – visita dos alunos para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;
- VI – realização de Sessão Especial com os Vereadores-Mirins, para diplomação dos eleitos, entrega de certificados de participação dos demais e realização de Sessão Ordinária com os eleitos durante outubro, Mês da Criança.

**Art. 5º** Os Vereadores-Mirins serão os vereadores por um dia, durante Sessão Especial a ser agendada pela Câmara Municipal de Paraíso do Sul.

**Art. 6º** Os critérios para eleição dos Vereadores-Mirins, posse e realização da Sessão Especial serão definidos em Regimento Interno próprio, vinculado a presente Lei, a ser elaborado por uma comissão nomeada pela Câmara de Vereadores e pela Secretaria da Educação e implantado por ato da Mesa Diretora, definido que o seu número será igual ao da composição da Câmara de Vereadores.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8º** Fica determinado à Secretaria da Câmara Municipal, para que proceda o envio de cópia desta Lei a todas as escolas de Ensino Fundamental estabelecidas no Município, bem como a Secretaria de Educação e Cultura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
24 DE ABRIL DE 2017.

  
ARTUR ARNILDO LUDWIG  
Prefeito Municipal